



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 006

DE 17 DE MARÇO DE 2022

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:

- ☐ Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
- ☐ Educação, Saúde e Assistência Social
- ☐ Agricultura, Indústria e Comércio
- ☐ Viação, Obras Públicas e Transportes

Em ____/____/____ Presidente: _____

“Nomina de PAULO MITIO NAKAOKA o prédio destinado ao Posto de Saúde Central do Município de Tamarana/PR, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

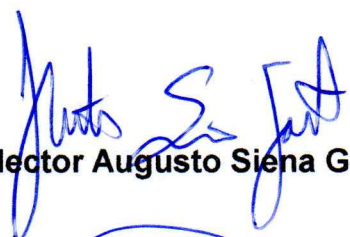
Fica nominado de Paulo Mitio Nakoka, o prédio destinado ao Posto de Saúde Central do Município de Tamarana/PR, localizado na Rua Evaristo Camargo esquina com a Rua Arlindo Pereira de Araújo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o imóvel descrito no Art. 1º, para alocar a Sede Administrativa ou qualquer outro órgão vinculado a Administração, desde que tenha prévia autorização dos Órgãos competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 29 de Junho de 2022.

MESA EXECUTIVA


Hector Augusto Siena Gobetti


Anauto Souza de Gouvea


Mario Cesar Fabiano



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos, anexo, para análise deste Colendo Poder Legislativo, o presente texto Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 006/2022, de 17 de março de 2022.

Estamos apresentando esta proposição, visando à aprovação do presente Projeto de Lei, que objetiva a **substituição** do que prevê na redação do Art. 1º *“Fica nominado de PAULO MITIO NAKAOKA o prédio destinado ao Paço Municipal de Tamarana, localizado na Rua Evaristo Camargo esquina com a Rua Arlindo Pereira de Araújo”* e a **inclusão** do Parágrafo único. *“Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o imóvel descrito no Art. 1º, para alocar a Sede Administrativa ou qualquer outro órgão vinculado a Administração, desde que tenha prévia autorização dos Órgãos competentes em especial do IAT-Instituto Águas e Terras - Paraná, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal”*.

Ao contrário da pretensão trazida por meio do Projeto de Lei nº 006/2022, entendemos que é de suma importância que o Executivo atenda as disposições legais do IAP – Instituto Ambiental do Paraná (Unificado - IAT), Ministério Público Estadual referente à recomendação administrativa nº 002/2017 e do Ministério Público Federal – Procuradoria da República.

Nesse sentido, encaminhamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 006/2022, que pretende revogar a disposição trazida pelo Art. 1º da Lei nº 1.100, de 19 de Maio de 2015.

Diante do exposto, pelos motivos explanados nesta justificativa, esperamos que os nobres colegas Vereadores (as) aprovem o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 006/2022.

Tamarana Pr, 29 de Junho de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. n.126/2022

Tamarana, 02 de agosto de 2022.

**REF: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 17 DE
MARCO DE 2022**

Venho através do presente encaminhar Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 006/2022 para apreciação desta casa de leis.

Certos da compreensão, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


Hector Augusto Siena Gobetti
Vereador

**EXMO SR.
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TAMARANA - PR**